

Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 13.170/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Itaqui solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 24, de 24 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.284.687,49 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) no orçamento vigente.

II. De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei, a cobertura dos créditos abertos no art. 1º serão cobertos com as fontes de recursos: “4011 – Incentivo Estadual para Atenção Básica” e “4090 – PSF – Saúde para Todos”. E também conforme consta no mesmo artigo, não foram enviados comprovantes em anexo.

No entanto, nos créditos adicionais abertos no art. 1º do PL, juntamente com estas duas fontes de recursos, constam outras fontes diferentes que também estão recebendo suplementação. **E cada dotação orçamentária só poderá receber crédito adicional de recursos provenientes da mesma fonte.**

Ressalta-se também, que por serem recursos vinculados da saúde, com a abertura destes créditos adicionais com fonte controversa, durante a execução orçamentária e posteriores prestações de contas irá gerar uma série de inconsistências não havendo a aprovação destas contas e nem como se fazer um acerto posterior.

Confrontando os valores descritos no Projeto de Lei, por fonte de recurso, com o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, encontramos a seguinte situação:

Código	Nome	Valor TCE** Superáv.2020	PL 24	PL 23	Diferença
4011	INCENTIVO ESTADUAL PARA ATENÇÃO BÁSICA	47.151,65	(67.985,11)	(150.000,00)	- 178.833,46
4090	PSF - SAUDE P/TODOS	336.657,49	(50.000,00)	(138.338,68)	148.318,81
4170	SALVAR - SAMU	364.100,22	(224.521,97)	---	139.578,25

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/839789/173>

4190	EPIDEMIOLOGIA	65.199,17	(17.426,92)	---	47.772,25
4220	CAPS	437.831,08	(500.625,76)	---	-62.794,68
4500	TRANSF.REC. SUS-AB	-540.093,04	(83.853,67)	---	Sem saldo
4501	TRANSF.DO SUS - MAC	-453.408,11	(80.640,90)	---	Sem saldo
4502	TRANSF. DE REC. DO SUS - VIG. SAUDE	-139.322,70	(24.754,59)	---	Sem saldo
4503	TRAN.SUS-ASSIS.FARM.	11.352,31	(56.259,54)	---	-44.907,23
4504	GESTÃO DO SUS	48.504,61	(39.723,90)	---	8.780,71
4505	TR.REC.INV.ATEN.BÁS.	-174.832,06	(99.366,44)	---	Sem saldo

** Valores retirados do Balanço Patrimonial do Município no site do TCE

De acordo com o quadro acima, podemos ver que há somente superávit financeiros para a cobertura dos créditos adicionais das seguintes fontes de recursos: 4090, 4170, 4190 e 4504. Nas demais fontes de recursos, não há saldo suficiente ou então já vem com saldo negativo do exercício de 2020. **Situação a ser verificada e ajustada.**

Outra questão a ser verificada é em relação ao valor total que consta na ementa e no art. 1º, de R\$ 1.284.687,49 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo que a soma dos valores dos créditos é de R\$ 1.245.158,80 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta centavos), gerando uma diferença de R\$ 39.528,69 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos). **Situação a ser verificada e ajustada.**

Por se tratar de recursos vinculados da Saúde, torna-se necessário que o Projeto de lei esteja acompanhado da **ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde**, conforme art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para análise do Poder Legislativo.

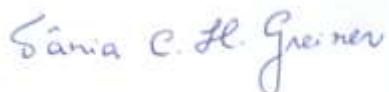
Mesmo não compreendendo os requisitos para aprovação, o Projeto de Lei sequer seria necessário, uma vez que a Lei Municipal nº 4.478/2020², de 2020, a qual “Estima a receita e fixa a despesa do município de Itaqui para o exercício financeiro de 2021”, estabelece em seu art. 5º, inciso I, que o Poder Executivo é autorizado a abrir crédito suplementar da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da sua despesa total fixada diretamente mediante Decreto, ou seja, o PL não é obrigatório. **Mas deverão ser verificadas e ajustadas as inconsistências apontadas acima.**

² <https://sapl.itaqui.rs.gov.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2020/5228/lei-2020-4478-2020-12-02.pdf>

III. Nestes termos, opina-se que seja *diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo faça a revisão e o ajuste referente às fontes de recursos e valores, conforme descrito no item II, desta Orientação Técnica e que também seja enviada a Ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

Por fim, devido ao teor das inconsistências encontradas no Projeto de Lei, sugere-se o encaminhamento desta orientação técnica ao Poder Executivo para apreciação.

O IGAM permanece à disposição.



Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM



Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM